



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO X

- Nº 137

- Cabreúva 08 de Agosto de 2013

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

LEI Nº 1.993, DE 02 DE AGOSTO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as que constam no art. 85, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 8.152.984,31 (oito milhões cento e cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRO-TRANSPORTE – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Cabreúva, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu

parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Cabreúva não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados

com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Município de Cabreúva durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes às amortizações do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, nos Projetos financiados pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 02 de agosto de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de agosto de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.994, DE 08 DE AGOSTO DE 2013**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN nº. 2.827, de 30 de março de 2001, suas alterações e aditamentos.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vin-

culados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à

amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 08 de agosto de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de agosto de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

Campanha de vacinação contra a raiva continua neste final de semana

Dezenove equipes irão trabalhar para imunizar cerca de 10 mil cães e gatos. Cerca de 2,5 mil cães e gatos foram vacinados contra raiva no último final de semana (3 e 4), pelas equipes volantes da Secretaria Municipal de Saúde. A expectativa é que mais de 10 mil animais sejam vacinados neste final de semana (10 e 11), em 19 pontos fixos, na zona urbana da cidade. De acordo com o médico veterinário Fábio Marcondes, a vacina que será usada nesta campanha (fornecida pelo governo do estado) é segura e utilizada também em consultórios particulares. “Queremos vacinar o maior número possível de cães e gatos e, para isso, contamos com o apoio da população. É muito importante que nossos animais de estimação sejam imunizados contra esta terrível doença”, diz.

VEJA OS LOCAIS ABAIXO:

10 DE AGOSTO (SÁBADO)

Jacaré: Ginásio do Tartarugão (em frente) - das 7h40 às 11h30 e das 13h10 às 17h; Creche Menino Cláudio Giannini (em frente) - das 7h40 às 11h30; Parque Santo Antônio (próximo ao trevo)- das 7h40 às 11h30 e das 13h10 às 17h.

Bonfim: em frente ao Posto de Saúde das 7h40 às 11h30 e das 13h10 às 17h.

Vilarejo: em frente à EMEB Jaira, das 7h40 às 11h30 e das 13h10 às 17h; Rua Kwait – em frente ao Depósito Estrela – das 13h10 às 17h.

Cururu (Próximo ao bar do Zetti): das 13h10 às 17h.

11 DE AGOSTO (DOMINGO)

Centro: Praça Comendador Martins – período da manhã: das 7h40 às 11h30

Jardim Alice: Vita – no período da tarde – das 13h10 às 17h.

Nova Cabreúva: em frente a SABESP – das 7h40 às 11h30

Vale Verde: em frente à igreja católica – das 13h10 às 15h40

Caí de cima: próximo a antiga escola – das 8h30 às 11h30

Caí de baixo: em frente à escola – das 13h10 às 15h40

Pinhal: em frente à EMEB Oscar – das 7h40 às 11h30

Jacaré: Avenida Alberto Peratelo (próximo a Associação da 3ª idade) – das 13h10 às 17h.

Colina da Serra: Avenida Parque: das 7h40 às 11h30; Rua Turmalina Cristal – das 13h10 às 17h.

Vilarejo: Avenida Paschoal Santi (próximo à Consigaz) das 13h10 às 17h.



• ATRAÇÕES •



Banda São Roque Roberto Seresteiro Água de Vintém

24/08 Sábado:

Abertura da Semana de Erothides de Campos - Chorinho com Roberto Manh e Grupo Água de Vintem

Local: Praça Comendador Martins

Horário: 20h00

25/08 Domingo:

Apresentação da Banda São Roque

Local: Praça Comendador Martins

Horário: 20h00

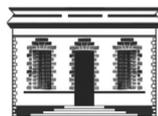
30/08 Sexta:

II Evento Erothides de Campos, O Ilustre Cabreuano

Local: Câmara Municipal

Horário: 19h30

Prestigiem! ••••••••



Prefeitura de
CABREÚVA

Realização: Secretaria da Cultura
e Grupo Cabreúva: História e Memória

Faça a transferência do seu carro para Cabreúva

É muito importante que os proprietários de veículos façam a transferência dos seus carros para Cabreúva. Afinal, a lei determina que 50% do que é arrecadado com o pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (o IPVA) fique com o município. Com essa verba, a Prefeitura pode manter obras essenciais ao cidadão, ajudando a fazer uma cidade muito melhor para todos.

Educação

Saúde

Segurança

Desenvolvimento

Transporte

Qualidade de Vida



Prefeitura de

CABREÚVA

Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP
Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

Henrique Martin
Prefeito Municipal

Carlos Santiago
Jornalista Responsável
MTB - 39164

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

IMPRESSÃO:

EDITORA PERISCÓPIO LTDA